

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Memorando de Entendimento que entre si celebram TCE-PE e o UNICEF para a cooperação técnica visando à implementação de ações pela Primeira Infância no Estado de Pernambuco, com ênfase nos Municípios participantes do Selo UNICEF.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 1.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885 – Boa Vista, Recife/PE, CEP. 50.050-910 doravante denominado TCE-PE, neste ato representado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, portador da carteira de identidade nº 2.811.332, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 733.701.424-49, e o **UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEPN 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, doravante denominado UNICEF, neste ato representado pelo Sr. Youssouf Abdel-Jelil, Representante do UNICEF no Brasil, portador da carteira de identidade nº FI 43371-8, emitida pelo Ministério das Relações Exteriores, e inscrito no CPF sob o nº 118.289.251-52, resolvem firmar, em comum acordo, o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto o estabelecimento de estratégias que fortaleçam as competências dos Municípios do Estado de Pernambuco, com ênfase nos Municípios inscritos no Selo UNICEF, mediante oferta de capacitações e formações que aprimorem os resultados na promoção, proteção e garantia dos direitos da Primeira Infância.


02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nenhuma das PARTES tem autoridade para tomar decisão ou assumir qualquer compromisso em nome da outra PARTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do TCE-PE:

1. pactuar, monitorar e revisar, quando necessário, as principais estratégias a serem realizadas em parceria com o UNICEF para incentivar, fomentar e apoiar as ações em defesa dos direitos da Primeira Infância nos Municípios do Estado de Pernambuco;
2. ofertar capacitações/formações para os Municípios do Estado de Pernambuco e corpo técnico do TCE-PE no âmbito da Primeira Infância;
3. apoiar o monitoramento dos *status* dos Municípios com Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) elaborados/implementados;
4. compartilhar com o UNICEF os indicadores/dados acompanhados pela área de Monitoramento do TCE-PE, na área da Primeira Infância, sempre que seja possível;
5. elaborar site com indicadores sobre a Primeira Infância do Estado de Pernambuco;
6. familiarizar as equipes técnicas do TCE-PE com a metodologia do Gasto Social com a Primeira Infância;
7. fomentar esforços institucionais para incorporar e aplicar, ainda que enquanto projeto piloto, a metodologia do Gasto Social com a Primeira Infância;
8. incentivar os profissionais do TCE-PE a utilizarem como insumo a metodologia do Gasto Social com a Primeira Infância nos processos de trabalho e para orientações junto aos Municípios do Estado de Pernambuco;
9. reconhecer e premiar os esforços dos Municípios do Estado de Pernambuco para a defesa e a garantia dos direitos da Primeira Infância.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do UNICEF:

1. compartilhar a metodologia proposta no Selo UNICEF, focada no Resultado Sistêmico voltado à Primeira Infância, com os Municípios do Estado de Pernambuco e com o TCE-PE;



2. compartilhar com o TCE-PE a expertise, os estudos e as capacitações elaborados pelo UNICEF para a promoção e garantia dos direitos da Primeira Infância;
3. apoiar a realização de capacitações e formações no âmbito da Primeira Infância;
4. compartilhar o *status* de monitoramento dos Municípios de Pernambuco inscritos no Selo UNICEF, com ênfase no Resultado Sistêmico pela Primeira Infância;
5. apoiar as capacitações e monitoramento dos Municípios do Estado de Pernambuco para a construção dos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI);
6. apoiar a implantação/implementação de iniciativas estratégicas pela Primeira Infância (Busca Ativa Vacinal-BAV, Educação que protege, Semana do Bebê, Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social);
7. compartilhar sistemas de informação integrada, plataformas, materiais acerca da Primeira Infância, conforme desenvolvido na estratégia do Selo UNICEF;
8. apoiar o TCE-PE na construção de *checklist* de ações prioritárias para a Primeira Infância;
9. compartilhar e apoiar a implementação da metodologia do Gasto Social com a Primeira Infância;
10. implementar o Selo UNICEF, com o fortalecimento de estratégias para apoiar os Municípios em ações integradas e qualificadas para a Primeira Infância;
11. propor Políticas Públicas para a garantia dos direitos da Primeira Infância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

A consecução dos objetivos e resultados esperados definidos no presente Memorando de Entendimento será formalizada e terá a sua implementação definida em Planos de Trabalho pertinentes a serem elaborados conjuntamente.

No sentido de dar continuidade aos objetivos previstos neste Memorando de Entendimento, as PARTES indicam, como responsáveis para o desenvolvimento, implementação e monitoramento das atividades:



PELO TCE PE: Diego Henrique Moraes Maciel, gerente da Gerência de Padrões, Métodos e Qualidade (GQUALI).

PELO UNICEF: Equipe do Escritório de Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação das atividades ligadas a este Memorando de Entendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de mudança dos responsáveis durante o período de validade do presente Memorando de Entendimento, as PARTES se comprometem a comunicar a parte contrária por escrito, sem a necessidade de elaboração de um aditivo contratual para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimento não prevê nenhum tipo de transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – As contribuições, serviços e investimentos financeiros deverão ser acordados nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Memorando de Entendimento será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

1. nenhuma das PARTES utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;
2. no tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá ser realizada em estrita observância ao que consta do “UNICEF Brand Book and Brand Manual”.

PARÁGRAFO ÚNICO – As PARTES reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo/marca não



devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o *status*, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas metodologias do UNICEF, deverá ser precedida de autorização formal deste Organismo Internacional, assim como fazer referência expressa à sua autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento terá eficácia na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo mesmo período, exceto se houver manifestação expressa em contrário de uma das PARTES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as PARTES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, unicamente por acordo escrito, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

É facultado às PARTES promover o distrato do presente Memorando de Entendimento, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

Nada em/ou relacionado a este Memorando de Entendimento fará com que os funcionários do TCE-PE sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organização das Nações Unidas e vice-versa. O UNICEF e o TCE-PE são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.



PARÁGRAFO ÚNICO – Não há entre as pessoas físicas ou jurídicas de ambas as PARTES, bem como dos seus sócios, qualquer vínculo societário, trabalhista, e/ou comercial, nem solidariedade de qualquer natureza, além do objeto ora descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF

Fica ressalvado no presente Memorando de Entendimento, que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de Acordos e Convenções Internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, as PARTES comprometem-se a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as PARTES, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento, renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES deverão obedecer à sentença proferida de acordo com tal arbitragem, como julgamento final de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE na forma da legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso existentes, os custos relativos à publicação mencionada no *caput* desta cláusula correrão às expensas do TCE-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



da

As PARTES comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

1. eventuais notificações e comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco;
2. qualquer tolerância de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Memorando de Entendimento em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista;
3. Se uma ou mais disposições previstas neste Memorando de Entendimento for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam os contratantes diante das testemunhas abaixo, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Recife, 28 de julho de 2023.

	
Youssouf Abdel-Jelil	Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Representante do UNICEF no Brasil	Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Testemunhas

PD

<hr/>	<hr/>
Nome completo	Nome completo
CPF/ID:	CPF/ID:

PLANO DE TRABALHO REFERENTE A PARCERIA ENTRE O UNICEF E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROPOSTA PARA DISCUSSÃO
V.02**

1. Cronograma de Execução de Atividades

ATIVIDADE	PRODUTOS	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	INÍCIO DA ETAPA A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO ACORDO (EM MESES)	TÉRMINO DA ETAPA
Atividade 1 – Apoio à elaboração e implementação dos Planos pela Primeira Infância no Estado de Pernambuco				
Justifica-se com o objetivo de realizar o acompanhamento e apoio aos Municípios de Pernambuco para a elaboração/implementação dos Planos pela Primeira Infância.				
Meta: 80 % dos Municípios de Pernambuco com entrega dos Planos pela Primeira Infância				
1.1. Monitorar o status dos municípios com PMPI elaborados/em processo de implementação.	- Dados e indicadores; - Documentos técnicos; - Reuniões técnicas;	Realização: UNICEF	1º mês	12º mês
		Apoio: TCE-PE		
1.2. Realizar capacitação/oficinas sobre como elaborar o Diagnóstico e Marco Lógico para os Planos pela Primeira Infância;	- Plataforma EAD; - Encontros presenciais com municípios;	Realização: TCE-PE	2º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		
1.3. Realizar capacitação/oficinas sobre monitoramento e avaliação das ações propostas nos Planos pela Primeira Infância.	- Plataforma EAD; - Encontros presenciais com municípios;	Realização: TCE-PE	2º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		
Atividade 2 – Apoiar a implantação/implementação de iniciativas estratégicas pela Primeira Infância UNICEF (Busca Ativa Vacinal, Educação que protege, Semana do Bebê, Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social)				
Justifica-se com o objetivo de apoiar de forma qualificada e sistemática as iniciativas do UNICEF e Tribunal de Contas no âmbito da Primeira Infância.				
Meta: 60% dos Municípios de Pernambuco inscritos no SELO UNICEF com indicador de vacinação da segunda dose da tríplice viral ou da tetravalente (D2) em crianças de 1 ano de idade (a partir dos 15 meses) acima de 95%				
Obs: Tríplice viral (D2): soma das segundas doses (D2) da vacina tríplice viral + a dose da vacina tetraviral (D), para cálculo da CV em crianças de 1 ano de idade, a partir do ano 2013, ano de implantação na rotina				

12

da segunda vacina em crianças de 1 ano de idade (a partir dos 15 meses)

Meta: 80% dos Municípios de Pernambuco inscritos no SELO UNICEF com serviço de atenção à Primeira Infância nos CRAS ou implementando Programa Criança Feliz (Primeira Infância no SUAS)

Meta: 50% dos Municípios de Pernambuco inscritos no SELO UNICEF implementando a BAV

2.1 Realizar oficinas sobre os temas prioritários no PMPI no âmbito da metodologia do Selo UNICEF (Busca Ativa Vacinal, Educação que protege, Semana do Bebê, Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social)	- Webinários; - Material de comunicação; - Encontros presenciais com municípios;	Realização: UNICEF	3º mês	12º mês
		Apoio: TCE-PE		
2.2 Elaborar cursos, estudos e materiais de comunicação sobre a temática acima	- Materiais informativos; - Documentos Técnicos; - Eventos regionais para difusão dos materiais.	Realização: TCE-PE	3º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		

Atividade 3 – Compartilhamento de informações/indicadores/dados no âmbito da Primeira Infância Brasil, Nordeste e Estado de Pernambuco.

Justifica-se com o objetivo de compartilhar de forma sistemática informações/indicadores/dados referentes a evidências da Primeira Infância nos Municípios do Pernambuco, Nordeste e Brasil.

Meta: Monitoramento de ao menos 50 % dos Municípios de Pernambuco com baixa priorização para Primeira Infância*

3.1. Criar mecanismos para socialização de indicadores/dados acompanhados pela área de Monitoramento e Avaliação do UNICEF e do Tribunal de Contas-PE	- Ferramentas informacionais; - Documentos técnicos; - Relatórios técnicos.	Realização: TCE-PE UNICEF	1º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF TCE-PE		
3.2. Elaborar site com indicadores sobre a Primeira Infância	- Reuniões técnicas; - Documentos técnicos; - Página eletrônica.	Realização: TCE-PE	5º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		
3.3. Mapeamento de Boas Práticas para a Primeira Infância no Estado de Pernambuco	- Documentos técnicos; - Reuniões técnicas; - Levantamento e difusão das práticas	Realização: TCE-PE	5º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		

Atividade 4 - Apoio técnico ao TCE-PE na incorporação do Gasto Social com a Primeira Infância (GSPI) em seus processos internos de monitoramento e controle de políticas públicas, assim como no processo de indução do Estado de Pernambuco e de seus Municípios para que produzam relatórios anuais sobre os Gastos Sociais com a Primeira Infância.

Meta: 50% das Equipes de auditoras(es) do TCE-PE que atuam na Primeira Infância capacitadas(os) na metodologia GSPI				
4.1. Elaboração de material de apoio e treinamento para técnicos do TCE na metodologia GSPI	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões técnicas; - Materiais de apoio; - Webinários ou oficinas para adaptação e difusão da metodologia; - Documentos técnicos; 	Realização: UNICEF	3º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF e TCE-PE		
4.2. Desenho de processos e de ferramentas que auxiliem o monitoramento, pelo TCE-PE, do GSPI do estado e dos municípios	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões técnicas; - Construção de ferramentas de monitoramentos em GSPI; - Documentos técnicos; - Plano de implementação; 	Realização: UNICEF e TCE-PE	3º mês	12º mês
4.3. Elaboração de recomendações, ou de outros instrumentos de indução dos municípios, para que incluam o GSPI em seus processos de prestação de contas anuais	<ul style="list-style-type: none"> - Reuniões técnicas; - Documentos técnicos; 	Realização: TCE-PE	3º mês	12º mês
		Apoio: UNICEF		
Atividade 5 – Definição e realização de ações em apoio a fiscalização e auditorias do TCE com foco na priorização para a Primeira Infância e ações de comunicação com a sociedade Justifica-se com o objetivo de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das ações pela Primeira Infância				
Meta: 50 % das Equipes de auditoras(es) do TCE-PE capacitadas(os) sobre áreas prioritárias pela Primeira Infância				
5.1. Elaborar documento com ações prioritárias e checklist, de acordo com a metodologia do Selo Unicef no âmbito da Primeira Infância para o apoio às fiscalizações e auditorias do TCE-PE	<ul style="list-style-type: none"> - Levantamento de dados/informações/práticas ; - Documentos técnicos; - Reuniões técnicos; - Consultas a governos estaduais e municipais. 	Realização: UNICEF	1º mês	3º mês
		Apoio: TCE-PE		